



## RESOLUÇÃO CUNI Nº 716

Aprova Princípios e Diretrizes para a  
Expansão da UFOP.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 183ª reunião ordinária, realizada em 14 de outubro de 2005, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a pertinência e legitimidade do estabelecimento de diretrizes para questões relevantes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFOP;

considerando a necessidade de reformulação, complementação e aperfeiçoamento do Plano Estratégico, aprovado pela Resolução CUNI nº 615, de julho de 2003;

considerando a ausência, no referido Plano, de princípios e diretrizes que sirvam de referência para programas e projetos de expansão da UFOP;

considerando a aprovação em votação, pela comunidade universitária, da Carta-Programa da atual Administração Superior desta Universidade, constando a proposição de promover a expansão planejada, *continuada, sustentável e com qualidade de nossa Instituição*,

### RESOLVE:

Aprovar os Princípios e as Diretrizes para a Expansão da Universidade Federal de Ouro Preto, cujo documento fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 14 de outubro de 2005.

Prof. Antenor Rodrigues Barbosa Júnior  
Presidente em exercício



## PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA A EXPANSÃO DA UFOP

### I. PRINCÍPIOS

1. O processo de expansão da UFOP – presente e importante na história da nossa Universidade - é legítimo, necessário e pertinente.

2. A expansão deve e pode ocorrer na sede e fora da sede.

3. O processo de expansão da UFOP deve ocorrer com GARANTIA DE QUALIDADE e, predominantemente, como um processo de EXPANSÃO DA UNIVERSIDADE, ou seja, com o atendimento ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, incluindo cursos de graduação, programas de pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*), programas de extensão e pesquisa, seja na modalidade presencial ou na modalidade de educação aberta e a distância.

4. A expansão por meio de cursos da UFOP fora da sede somente é possível em casos especiais devidamente justificados.

5. A expansão poderá ocorrer quando não houver prejuízo para a manutenção e a melhoria dos cursos existentes.

### II. DIRETRIZES

1. Nos programas e projetos de expansão da oferta de vagas, várias ações devem e podem ser consideradas, a saber:

a) ampliação das vagas existentes nos diversos cursos de graduação, pós-graduação e extensão;

b) novas vagas em novos cursos de graduação, pós-graduação e extensão nos *campi* atualmente existentes e em novos *campi*;

c) cursos noturnos em instalações prediais ociosas;



d) novos cursos de EAD.

2. Nos programas e projetos de expansão, devem estar bem definidos as ações e os sistemas de deliberação que vão garantir uma contínua e sistemática busca do padrão de qualidade da Instituição UFOP e processos de sua *incorporação cultural*.

3. São condições básicas para o início de novos cursos e criação de novos *campi* em que:

a) os compromissos e responsabilidades entre as partes intervenientes (UFOP, MEC/Governo Federal; eventualmente, governos estadual e municipais; setor produtivo / empresarial; entidades e instituições da sociedade civil) estejam bem definidos e devidamente formalizados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos legais;

b) da parte do governo federal:

i) sejam garantidas, por lei, as vagas necessárias à composição do quadro docente e técnico-administrativo do projeto de expansão;

ii) seja autorizada a abertura de concursos públicos para os servidores docentes e técnicos-administrativos necessários, a partir do primeiro ano de funcionamento dos cursos;

iii) sejam garantidos os recursos pertinentes de OCC, a partir do primeiro ano.

c) os cursos estejam inseridos em programas, planos e projetos de expansão tecnicamente adequados e devidamente aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho Universitário, a partir de referências, critérios e indicadores definidos por essas instâncias superiores de decisão,

d) exista uma previsão de adequação dos recursos materiais e do quadro de pessoal dos órgãos centrais de gestão acadêmica e administrativa ao acréscimo de demandas decorrentes dos novos cursos, novos docentes, novos servidores técnico-administrativos e novos estudantes originados da expansão;

4. Nos projetos de expansão em Ouro Preto e Mariana deve-se atentar para:

a) as limitações estruturais e de espaço físico, presentes nos *Campi* do Morro do Cruzeiro, Centro Histórico e Mariana;



b) as limitações estruturais e físicas das cidades de Ouro Preto e Mariana em acolher novos habitantes, bem como o papel das prefeituras e empresas da região no processo, verificando se é do seu interesse patrocinar ou ser parceiras de um processo de expansão;

c) a manifestação de interesse, por parte de algumas Unidades Acadêmicas, não apenas da consolidação da expansão recente da graduação, como também da verticalização da atividade acadêmica, expansão da pós-graduação pré-existente e criação de cursos.

5. Nos projetos de expansão em outras regiões de Minas Gerais, deve-se atentar para:

a) as diretrizes, os objetivos, as possibilidades e os limites institucionais da UFOP;

b) a importância socioeconômica e cultural da região;

c) as necessidades e demandas das populações dos municípios dessa determinada região, do Estado e do País;

d) o impacto da expansão da UFOP no desenvolvimento urbano, socioeconômico, institucional, cultural e artístico da região;

e) a construção de sistemas, estruturas e processos que possibilitem e incentivem a assimilação, nos cursos fora da sede, das experiências acadêmicas bem sucedidas na sede, acumuladas ao longo de dezenas de anos.

Ouro Preto, em 14 de outubro de 2005.

**Prof. Antenor Rodrigues Barbosa Júnior**  
Presidente em exercício